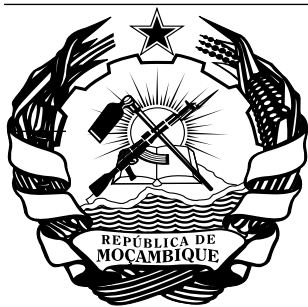




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11456L.

Aviso - LPP n.º 11043L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique – APDDGM.

Aldalidia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alternare – Comércio e Serviços, Limitada.

AMM Clean, Limitada.

Asdo Real Estate, Limitada.

Associação Muçulmana de Tete, Limitada.

Bar & Lounge Lyz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Pro-Active, Limitada.

Consult Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consulvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Avicultores de Moamba Sede, Limitada.

Coremed Research Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSP, Consultoria, Limitada.

Dany Construções, Limitada.

DCMZ Procurement & Logistics, Limitada.

Defend, Limitada.

Doniv Kcalb Teaching Center, Limitada.

F&D Travel, Limitada.

Future Development Corporation, Limitada.

G&D- Construções e Design, Sociedade Anónima.

Hidayat Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Global Consulting, Limitada.

Imoinveste – Construções, Limitada.

Koti Confecções, Limitada.

Leos Residencial, Limitada.

Lux Travel, Limitada.

Mabote Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machian Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicare Proprieties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molithum, Limitada.

Mozambique NDT Inspections Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozrail, Limitada.

Nguto Services & Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pakyaho Mining, Limitada.

Petropipe, Limitada.

Ruzisan Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skuling, Limitada.

Themban Africa Group, Limitada.

Ustawi Comercial, Limitada.

Votembe SCC - Sociedade de Contabilistas Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Company Mozambique, Limitada.

Youth Meraki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZARCS-Consultores, Limitada.

Zelo, Limitada.

Zerum, Limitada.

Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique – APDDGM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique – APDDGM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Junho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11456L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 28 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Earthcon Resources IV, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11456L, válida até 27 de Fevereiro de 2029, para espodumena, lepidolite, tantalite e minerais associados, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 00' 20,00''	36° 37' 30,00''
2	-16° 52' 00,00''	36° 37' 30,00''
3	-16° 52' 00,00''	36° 43' 00,00''
4	-17° 00' 20,00''	36° 43' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11043L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2024, foi atribuída à favor de Zitha Mineral Resources 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11043L, válida até 2 de Abril de 2029, para água-marinha, ouro, tantalíte, turmalina e minerais associados, no Distrito de Pebane na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 22' 20,00''	38° 46' 10,00''
2	-16° 17' 30,00''	38° 46' 10,00''
3	-16° 17' 30,00''	38° 49' 40,00''
4	-16° 15' 00,00''	38° 49' 40,00''
5	-16° 15' 00,00''	38° 52' 20,00''
6	-16° 14' 00,00''	38° 52' 20,00''
7	-16° 14' 00,00''	38° 55' 00,00''
8	-16° 22' 20,00''	38° 55' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para
o Desenvolvimento
dos Desmobilizados
de Guerra de Moçambique
– APDDGM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito,
sede e duração)

A Associação Para o Desenvolvimento dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique – APDDGM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede em Maputo e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APDDGM:

- a) promover a realização de estudos e pesquisas que possam contribuir nos processos de desenvolvimento local;
- b) promover a participação dos desmobilizados em actividades de

índole social, técnico-científica, cultural e de desenvolvimento económico e, essencialmente, em acções que visam a erradicação da pobreza;

- c) promover o estabelecimento de parcerias com o Governo, academias, organizações nacionais e internacionais, com vista a criar uma melhor projecção para o desenvolvimento e bem-estar dos desmobilizados;
- d) promover e defender os direitos dos desmobilizados integrados depois de 7 de Setembro de 1974 e seus dependentes;
- e) promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional, para estimular reflexões, partilha de conhecimento e disseminação de informações na área de desenvolvimento social;
- f) promover e providenciar mecanismos comuns para a discussão de assuntos práticos de interesse para os desmobilizados e apoiar os seus membros na busca de soluções concretas para o seu bem-estar social;

- g) promover e apoiar o fortalecimento dos mecanismos de assistência psicossocial aos seus membros, homens, rapazes, mulheres e raparigas a nível de todo o país, através do estabelecimento de plataformas apropriadas para o efeito e formação profissional, para estes melhor participarem em planos de desenvolvimento urbano, municipal, distrital e nacional;
- h) promover e estimular uma maior coordenação e cooperação entre os desmobilizados e o Governo, na busca de soluções concretas para o bem-estar social dos seus membros;
- i) na persecução dos seus fins, a APDDGM orienta as suas acções segundo os princípios da ordem democrática, e assenta a sua actuação nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano sustentável; de respeito pelos direitos, hábitos, costumes e tradições locais e diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente: o Governo, comunidades locais e Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Definição e forma de admissão)

Podem ser membros da APDDGM, os desmobilizados de guerra de Moçambique e demais cidadãos nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua filiação política, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, escolaridade ou posição social, que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação, cuja admissão é aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, mediante proposta de dois membros.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A APDDGM possui as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores – aqueles que subscreveram a celebração do acto constitutivo da associação;
- b) efectivos – todos aqueles que foram admitidos após a constituição da associação, que pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres consignados nos estatutos;
- c) correspondentes – todo aquele que, residindo fora do território nacional, tenha manifestado por escrito o desejo de se tornar membro da associação, cumpre todos deveres dos membros efectivos e mantenha correspondência regular com o secretário-geral da associação;
- d) honorários – todo o cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação, cuja qualificação é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou a pedido de pelo menos 20 membros efectivos, e pode ter lugar a qualquer altura do ano.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APDDGM:

- a) pagar regularmente as suas quotas;
- b) competir pelo prestígio e progresso da APDDGM;
- c) engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) participar nas reuniões dos órgãos sociais e demais actividades a que forem convocados;
- e) prestar serviços da APDDGM de forma voluntária, com excepção daqueles

que exerçam actividades a tempo inteiro;

- f) respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios estatutários, e preservar e valorizar o património da APDDGM.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da APDDGM:

- a) frequentar as instalações da APDDGM e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) obter esclarecimento sobre a aplicação do fundo social e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas quotas da associação;
- d) propor a admissão ou readmissão e a perda de qualidade de membro;
- e) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que considera contrárias ao estabelecido nos estatutos e Regulamentos, ou lesivas à APDDGM e aos direitos dos seus membros;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos;
- g) os membros honorários gozam de todos os direitos, salvo o de votarem e serem votados para cargos de natureza administrativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Regime disciplinar)

Os membros da APDDGM que violarem os deveres estatutários ou as deliberações da Assembleia Geral incorrerão às seguintes sanções: as advertências, simples, pública e registada, e a suspensão.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Pelos seguintes factos, perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados juridicamente por crime doloso ou outro com moldura penal equiparada;
- c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) os que abandonam ou praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à APDDGM.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APDDGM: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, com mandato de cinco anos, renovável uma vez, cujos cargos são de exercício incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza, composição, funcionamento e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APDDGM, integra todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, e em sessões extraordinárias, quando convocadas com antecedência de sete dias, a pedido do Conselho de Direcção ou de 1/5 dos membros com direito a voto.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de membros, e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, sendo permitido o voto por procuração.

Quatro) Compete à Assembleia Geral da APDDGM:

- a) decidir sobre a admissão de membros;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais, mediante listas concorrentes apresentadas pelos membros de pleno direito, bem como empossar e exonerar os membros eleitos;
- c) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da APDDGM;
- e) fixar o montante de joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos ou suspensão da aplicação duma norma estatutária;
- g) deliberar sobre os planos de acção do Conselho de Direcção;
- h) exercer as demais normas de funcionamento da APDDGM que lhe tenham sido subsumidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição, funcionamento e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da APDDGM, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões, o qual deve ser assessorado e substituído, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e o Secretário.

Três) Os actos praticados pelos substitutos vinculam quando aprovados pelo Presidente, finda a ausência e mediante assinatura deste.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar as finanças da APDDGM, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;
- b) elaborar as propostas de Regulamento Interno e de alteração dos estatutos e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- c) zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, bem como das instruções produzidas pelos órgãos da APDDGM;
- d) executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) apresentar relatórios anuais de quotas e de actividades;
- f) decidir sobre os projectos a realizar pela APDDGM e promover a sua realização, dando cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- g) propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- h) articular com os potenciais interlocutores na definição e realização de acções em que participa;
- i) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural e educativo para a APDDGM;
- j) exercer as demais funções atribuídas ou competências delegadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição, funcionamento e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da APDDGM, composto por um presidente, um vice-presidente e um relator, e reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de voto dos seus membros e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no fim dos trabalhos de cada reunião.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da APDDGM;
- b) examinar regularmente as quotas apresentadas pelo Conselho de Direcção e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- d) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar regularmente toda a actividade do Conselho de Direcção ou a qualquer momento que as circunstâncias o ditarem;
- e) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económicos e financeiros da APDDGM, emitindo parecer;
- f) apreciar e dar parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção, de actividades e quotas, do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos, subvenções e património)

Um) Constituem fundos da APDDGM:

- a) as joias de admissão e as quotas mensais dos membros, bem como os donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- b) os financiamentos obtidos pela APDDGM, e as subvenções em dinheiro;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A APDDGM pode ser recipiente principal de fundos e canalizar à sub-recipientes, nomeadamente: associações não-governamentais nacionais e estrangeiras, associações comunitárias de base, associações baseadas na fé, associações de estudantes e associações juvenis.

Três) Pelas dívidas da APDDGM apenas responde o seu património social, constituído por todos os valores e bens de natureza mobiliária e imobiliária, alocados para a realização das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e destino dos bens)

Um) A APDDGM dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda dos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a APDDGM, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos, e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Na dissolução, se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, à outra pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, e os demais bens terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas pela Lei das Associações e demais legislação moçambicana aplicável.

Aldalidia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027047, a entidade legal supra, constituída por: Aldalidia Amélia Pedro Zefanias, casada, natural de Maxixe, na Província de Inhambane e residente no Bairro Chambone três na Cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105172670B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três, com NUIT 135076538, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aldalidia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo e tem a sua sede no Bairro Chambone 5, na Cidade da Maxixe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria de formação e tradução de línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia única Aldalidia Amélia Pedro Zefanias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a senhora Aldalidia Amélia Pedro Zefanias que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre para à sócia, carecendo de consentimento por escrito em assembleia geral, quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois à sócia.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação da sócia única.

Dois) Se a quota encontrar-se em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 7 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Alternare – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101960889, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alternare – Comércio e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Nilton Mecuve Manuel Muando, maior, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, Província de Sofala, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391272A, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pela DIC de Nampula e Keyla Maria Lourenço Muando, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em de Nampula, neste acto será representada pela sua mãe Natália Teresa Mesa Buene na qualidade de representante legal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108931760S, emitido a 19 de Julho de 2023, pela DIC de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alternare – Comércio e Serviços, Limitada, abreviadamente “ACS, Lda” e que tem sua sede, na cidade de Nampula, rua dos sem Medo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A ACS, Lda tem por objecto o exercício do comércio e a prestação de serviço nas seguintes área, mas não se limitando:

- a) Comércio, importação e exportação de material de construções, ferragens e ferramentas;
- b) Comércio, importação e exportação de veículos automóveis, motociclos, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas e outros conexos;
- c) Comércio, importação e exportação a grosso e a retalho de produtos alimentares, consumíveis e outros de mesma natureza;
- d) Prestação de serviço de aluguer de veículos automóveis, motociclos, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas e outros conexos;
- e) Prestação de serviço de consultoria, assessoria na área fiscal, gestão de negócio, ambiental, gás, mineração e de investimentos;
- f) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e outros relacionados;
- g) Prestação de serviço de gestão e consultoria imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), repartido nas seguintes proporções:

- a) o sócio Nilton Mecuve Manuel Muando com o valor de 8.250,00MT (oito mil, duzentos e cinquenta meticais);
- b) a sócia Keyla Maria Loureço Muando com o valor de 6.750,00MT (seis mil, setecentos e cinquenta meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, será exercida pelo sócio Nilton Mecuve Manuel Muando, podendo nomear a um outro administrador para um mandato de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua nomeação.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo Sócio Nilton Mecuve Manuel Muando ou por quem nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Nampula, 31 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

AMM Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105030559, sociedade AMM Clean, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade AMM Clean, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Muhalaze, Quarteirão 6, Casa n.º 835, Distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de limpeza geral em edifício, plantação e manutenção de jardim, recolha e drenagem e fumigação, tratamento de resíduos sólidos, venda de equipamentos de protecção de trabalho, serviços de lavandaria. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquiera participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 810.000,00MT (oitocentos e dez mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente o sócio Amisse Miguel Nhacula, solteiro, natural e residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257862B e outra quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Percina Matola, solteira, residente na Província de Maputo, Bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302037864S.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador o senhor Amisse Miguel Nhacula, como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Asdo Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030039, uma entidade denominada Asdo Real Estate, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Gerson Ali Ahtaka Men, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696694S, emitindo a 15 de Agosto de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Stelio Wilson Matandire, casado, em comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, n.º 979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484321P, emitido as 18 de Maio de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Asdo Real Estate, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkruman n.º 417 Bairro Sommerschild. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: corretagem de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota de 10,000MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Gerson Ali Ahtaka Men;
- b) uma quota de 10,000MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Stelio Wilson Matandire.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Gerson Ali Ahtaka Men e Stelio Wilson Matandire desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Muçulmana de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100700581 a sociedade Associação Muçulmana de Tete, e por deliberação em acta avulsa datada de dezassete de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas treze horas, na sede da Associação Muçulmana de Tete, Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, NUEL 100700581, reuniu-se a Assembleia Geral extraordinária todos membros fundadores com excepção de Mohamed Iqbal, Hassam Esmael Hassam e Abdul Gafar Daud por motivo de falecimento respectivamente, dois pontos de agenda de trabalho: Admissão de novos membros na associação; eleição de novos membros de administração da associação e depois de um conjunto de concertações em consensos tomaram as seguintes deliberações:

Um) Aprovada à admissão de novos membros em respeito do artigo 13.º do estatuto da associação nomeadamente: Muntazer Ibrahim Hassam, Rafiqbhai Yakub Patel, Asif Abdula Issak, Maksood Ahmed Nazir Suleman, Amir Cadre Cassamo Mahamad, Zacaria Agostinho Merempo, Mahomed Shaid Esmael Daud, Hassam Taibo Hassam, Munaf Yakub Vali Chapti e Burhane Abdul Remane Mussagy.

Dois) Foi deliberado igualmente por intermédio do artigo 34.º do estatuto à eleição de novos membros da administração da associação.

Membro da Assembleia Geral: Abdul Gafar Mahomed, eleito presidente, Hassam Taibo Hassam, eleito 1.º Secretário e Ibrahim Hassam, eleito 2.º Secretário.

Membro da Direcção: Muntazer Ibrahim Hassam, eleito presidente, Rafiqbhai Yakub

Patel, eleito vice-presidente, Asif Abdula Issak, eleito secretário, Maksood Nazir Suleman, foi eleito tesoureiro, Amir Cadre Cassamo Mahamad, foi eleito 1.º vogal e Zacarias Agostinho Merempo, foi eleito 2.º vogal. Conselho Fiscal: Mahomed Shaid Esmael Daud, foi eleito presidente, Munaf Yakub Vali Chapti, foi eleito vogal e Burhane Abdul Remane Mussagy, foi eleito relator.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Assembleia senhor Abdul Gafar Bega, e não tendo havido outros quesitos, a acta foi lavrada por secretário Asif Abdula Issak em sessão separada a qual vai assinada pelos todos membros presentes.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.
Tete, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Bar & Lounge Lyz
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033393, uma entidade denominada Bar & Lounge Lyz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Leonor de Figueiredo Bernardo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 524, Distrito KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100525653B, emitido Maputo.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Bar & Lounge Lyz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Rua David Mazembe n.º 2838, Parcela 66C, talhão 54B, Porta 9, podendo por deliberação do único socio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do país.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, restauração, bar, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, hotel, pensão, bar man, sorveteria, cervejaria, snack bar, take away, salão de chá, pastelaria, comércio geral com importação e exportação, musica, artigos culturais, prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária, e outros serviços e afins.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO QUARTO
(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente a Amélia Leonor de Figueiredo Bernardo, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes quando for necessário.

**ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

**ARTIGO SEXTO
(Administração e representação
da sociedade)**

A administração e representação da firma, será exercida pela Amélia Leonor de Figueiredo Bernardo.

**ARTIGO SÉTIMO
(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO OITAVO
(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único socio

**ARTIGO NONO
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no território nacional.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Centro Médico Pro-Active,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033130, uma entidade denominada Centro Médico Pro-Active, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Edson Alexandre dos Santos Bicoco, casado com Alexandrina Olímpio Massangaie Bicoco, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Fevereiro de 1985, natural de Xai-Xai, residente no Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440113J.

Segundo: Alexandrina Olímpio Massangaie Bicoco, casada com Edson Alexandre dos Santos Bicoco, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascida a 6 de Fevereiro de 1988, natural de Maputo, residente no Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823739Q.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adota a denominação de Centro Médico Pro-Active, Limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro Boquisso A, Quarteirão 14, Casa n.º 164, podendo abrir filiais e outras representações no território nacional. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- b) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) consultoria em várias áreas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, N.E
- d) contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, N.E;
- e) outras actividades de serviços pessoais, N.E.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT, dividido em:

- a) Edson Alexandre dos Santos Bicoco, com 12.000,00MT (60%);
- b) Alexandrina Olímpio Massangaie Bicoco, com 8.000,00MT (40%).

**CLÁUSULA QUARTA
(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Edson Alexandre dos Santos Bicoco, que tem plenos poderes para representar a sociedade,

abrir e movimentar contas bancárias, e nomear mandatários.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consult Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105014818, a sociedade Consult Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consult Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviço em contabilidade e auditoria, fiscalidade, serviços de cópias e encadernação, serviços informática e comunicação, serviços de higiene e limpeza de edifícios, jardinagem, serviços de intermediação dos negócios de imobiliário, prestação de serviços na área de construção civil e fiscalização de obra de pequena e grande engenharia, acessoria empresarial de gestão de recurso humano, selecção e treinamento para fornecimento do pessoal qualificado para as entidades

privadas, elaboração dos projectos financeiros e de investimentos, elaboração de projectos de arquitecturas e de grande engenharia, elaboração de plano de negócios, desenho e estudo de impacto ambiental, tramitação de despachos aduaneiros, trânsito aduaneiro, logísticas com exportação e importação, manuseamento de carga, transporte de carga, aluguer de viatura ligeira e pesada, consultoria no ramo de água e saneamento, manutenção e reparação de equipamento informático, montagem de ar condicionado, tramitação de diversos documentos, marketing, consultoria e prestação de serviços da electricidades, intercâmbio financeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sebastião Cheucane Sabonete, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, unidade Marcelino dos Santos, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418478N, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108625872.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sebastião Cheucane Sabonete, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social. Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Consulvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi constituída uma sociedade denominada Consulvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 105031662.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Consulvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Rua da Amizade, n.º 41, R/C, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de gestão, consultoria e intermediação de negócios, incluindo, mas não se limitando, a prospecção de investimentos financeiros, negociação de parcerias, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades: intermediação e mediação imobiliária, tecnologias de comunicação, exploração de recursos minerais, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, turismo, restauração, saúde, educação bem como o exercício de outras actividades conexas ou não que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão

de meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ahmad Mussa Loonat, podendo ser aumentado conforme deliberação em assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular, ou por por falecimento, inabilitação ou insolvência do mesmo, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada sócio único Ahmad Mussa Loonat, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Cooperativa dos Avicultores de Moamba Sede, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL

105019712, uma cooperativa denominado por Cooperativa dos Avicultores de Moamba Sede, Limitada podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por COOPAVMOAMBA, LDA, entre:

Primeiro: Martins Fernando Govene, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Magude e residente de Moamba, Bairro Madinguine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200379562B, emitido a 28 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, detentor de NUIT 11119390.

Segundo: Lurdes Brandão Moiana Fache, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Livivine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100700623439B, emitido a 10 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, detentora do NUIT 118222512.

Terceiro: Benedita Chivitana Matonga, casada de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 10070189528C, emitido a 19 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, detentora do NUIT 102105885.

Quarto: Filipe Manguele Cossa, casado de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100213136Q, emitido a 16 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola, detentor de NUIT 104801064.

Quinto: Vicente José Marques, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo e residente em Moamba, Bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 100704171158I, emitido a 22 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, detentor de NUIT 125944906.

Sexto: Filipe Alberto Chambal, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe e residente de Moamba, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504456738N, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola, detentor de NUIT 118859952.

Sétimo: Verónica João Hunguana, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Magude e residente de Moamba, Bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1007023661590B, emitido a 31 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola, detentora de NUIT 126501021.

Oitavo: Carlota Uamba Nungo, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro 25 de Junho, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11020105718N, emitido a 6 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola, detentora de NUIT 101856011.

Nono: Isaura Manuela Uamba Guambe, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Matadouro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100701339694J, emitido a 19 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola, detentora de NUIT 121291037.

Décimo: Amélia Manuel Cossa, casada de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Livivine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100701204661I, emitido a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola, detentora de NUIT 131616422. Que será regidos pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Avicultores de Moamba Sede podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por COOPAVMOAMBA, LDA, tem a sua sede no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede, Localidade Sede, Bairro Cimento.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

São objectivos da cooperativa:

- a) a cooperativa tem como objecto:
- b) produção e comercialização de frango de abate;
- c) produção e comercialização de todos outros tipos de aves e seus derivados;
- d) representar, promover e defender os direitos e interesse dos seus membros perante instituições públicas e privadas;
- e) estabelecer parcerias com organismos nacionais e estrangeiras;
- f) criar redes de produção e distribuição e venda de seus productos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social entrada mínima e formas de representação do capital social)

O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em que cada cooperativista subscreveu 10.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a (10%) dez por cento do valor total. A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 1000,00MT (mil meticais) para singulares e 2000,00MT (dois mil meticais) para pessoas colectivas, cuja

representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista.

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda e devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da agremiação; e
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e Convocação)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um presidente, vogal e um secretário. As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir

as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

Dois) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou de um dos membros do Conselho de Direcção ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Moamba, 8 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível.*



Coremed Research Group
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032942, uma entidade Coremed Research Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Sara Healthcare Associates, S.A., empresa registada nas entidades legais no dia 6 de Agosto de 2024, na cidade de Maputo, sob o NUEL 105031339, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, n.º 74, R/C, flat D, com NUIT 401813217, representado pelo senhor Cédrik Edson Namburete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Coremed Research Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, n.º 74, R/C, flat D.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal pesquisa no sector de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota do valor nominal dois milhões de meticais, equivalente à cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sara Healthcare Associates, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Cédrik Edson Namburete que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CSP, Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia catorze do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, a sociedade CSP Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100481952, cujo o capital social é de dez mil meticais, deliberou-se a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Carlos Miguel Panguana possuía e que cedeu a novo sócio Bento Matsinhe.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção dos artigos, primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CSP Consultoria Logística e Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 30, 20.º andar, Bairro Central, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades nas seguintes áreas:

- a) mantém-se;
- b) mantém-se;
- c) mantém-se;
- d) mantém-se;
- e) mantém-se;
- f) transporte, logística e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sergio Henriques Matsinhe.

Maputo, 18 de Julho 2014. — O Técnico,
Ilegível.

Dany Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi constituída uma sociedade denominada Dany Construções, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 105032709.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Dany Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Albert Lithuli, n.º 836, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e retalho de materiais de construção, ferragens, material cerâmico, plástico e em vidro, entre outros materiais afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades: comércio geral a grosso e

a retalho, importação e exportação, prestação de serviços de gestão, consultoria e intermediação de negócios, incluindo, mas não se limitando, a prospecção de investimentos financeiros, negociação de parcerias, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, prestação de serviços diversos, bem como o exercício de outras actividades conexas ou não que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Daniel Ahamad Gulzar, com uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Layba Ahamad Gulzar, com uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Daniel Ahamad Gulzar e Layba Ahamad Gulzar, que desde ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**DCMZ Procurement
& Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033018, uma entidade denominada DCMZ Procurement & Logistics, Limitada, entre:

Dércia Filizarda da Conceição Eden, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0751722 emitido a 30 de Setembro de 2019, na Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo;

Charles Joseph Khumalo, natural Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04433553, emitido a 11 de Novembro de 2014, na Cidade de Joanesburgo, com domicílio na cidade de Joanesburgo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) DCMZ Procurement & Logistics, Limitada, e adiante designada simplesmente por DCMZ Procurement & Logistics Lda, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 205, primeiro andar, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal realização de procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas pela lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércia Filizarda da Conceição Eden;
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Charles Joseph Khumalo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, parcial ou total, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da

sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter a sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura do administrador executivo;
- b) pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado;

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, diretor executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Defend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105032695, sociedade Defend, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Defend, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild II, Rua Beijo da Mulata n.º 188, Distrito de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços, prestação de serviços na área de conservação e actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Niall Patrick McCann, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 534553532 e outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark David Hiley, solteiro, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 133829577.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos seus Administradores o senhor Niall Patrick McCann, e o senhor Mark David Hiley, que desde já ficam nomeados como administradores e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Doniv Kcalb Teaching Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105005562, denominada Doniv Kcalb Teaching Center, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vinode Felisberto Nhantumbo, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501310222J, emitido a 11 de Novembro de 2021 na Cidade da Matola, residente do Bairro 1.º de Maio, Q-34, Casa n.º 22, Matola.

Segundo: Shilzia Luisa Carlos Zandamela, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo B, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 43, portadora do Bilhete de Identificação

n.º 110200379853A, emitido a 26 de Outubro de 2020 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Doniv Kcalb Teaching Center, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Khongolote, Avenida de Khongolote, Quarteirão n.º 49, Casa n.º 244, R/C, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) centro de ensino de línguas de curta duração;
- b) centro de formação profissional e vocacional;
- c) prestação de serviços de consultoria de promoção de vendas, de higiene e segurança no trabalho;
- d) prestação serviços de consultoria em contabilidade e outras consultorias técnicas não específicas;
- e) prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- f) comércio geral a grosso e a retalho de consumíveis, equipamentos informáticos e de escritório.
- g) prestação de serviços de promoção imobiliária e actividades imobiliárias por conta própria e por conta de outrem;
- h) prestação de serviços de marketing e publicidade; e
- i) produção e edição de vídeos e fotografias.

Dois) A sociedades poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por duas quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Vinode Felisberto Nhantumbo;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Shilzia Luísa Carlos Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vinode Felisberto Nhantumbo que assume as funções de administrador da empresa e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele. Tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução, a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios-gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

F&D Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105032866, a sociedade F&D Travel, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação F&D Travel, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

agências de viagem, recursos humano, prestação de serviço de contabilidade e assessoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticaís, sendo duzentos e cinquenta mil meticaís referente:

- a) Frank Raul Qualquer, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Mateus S. Muthemba, Cidade de Tete, Província de Tete, inscrito sob NUIT 115196121, portador do B.I. com o n.º 050100366707B, de 5 de Setembro de 2023, e é válido até 4 de Setembro de 2028, emitido pelos Serviço de Identificação Civil de Tete, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mohammad Dider, casado com Laura Zaqueu Jacinto Dider, em regime de separação de bens, natural de Chittagong, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Changara, Província de Tete, inscrito sob NUIT 163338378, portador do B.I com n.º 050100566195B, de 24 de Novembro de 2021, e é Válido até 27 de Outubro de 2026, emitido pelos Serviço de Identificação Civil de Tete, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Frank Raul Qualquer, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barras dois mil e vinte dois, de vinte e cinco de maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Future Development Corporation, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta 01/FDC/2024 de trinta dias do mês de Novembro de dois mil vinte e três, pelas catorze horas, na sua sede social, sita na Av. de Moçambique, Parcela treze, Bairro de Zimpeto, número dezanove, Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Future Development Corporation, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101909220, deliberaram o aumento do capital social de 21.700,00MT (vinte e um mil e setecentos meticaís) para uma quantia de 200.021.700,00MT (Duzentos milhões, e vinte e um mil e setecentos meticaís), e consequente alteração do artigo terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.021.700,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) o sócio Yang Jie, uma quota no valor nominal de 102,011.060,00MT (cento e dois milhões, onze mil e sessenta meticaís), correspondente a 51%;
- b) o sócio Yin Yiqiao, uma quota no valor nominal de 98.010.633,00MT

(noventa e oito milhões, e dez mil e seiscentos e trinta e três meticais), correspondente a 49%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a sociedade deliberar sobre o assunto.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**G&D - Construções e Design,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033236, uma entidade denominada G&D - Construções e Design, Sociedade Anónima.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação G&D- Construções e Design, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Av. das indústrias, Bairro da Machava Q.15, n.º 52 Cidade da Matola, Província de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;
- b) consultoria em engenharia e arquitetura;
- c) criação de projectos de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções

nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

**ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da assembleia geral que procederá a eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) Fica nomeado como administrador o senhor Adamo Mussagy António Manama.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador o senhor Adamo Mussagy António Manama;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

**ARTIGO SEXTO
(Casos omissos e dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hidayat investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105018519, uma entidade denominada Hidayat Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e sede)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Hidayat Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3375, R/C.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria e intermediação comercial.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quota única pertencente a Maria de Fátima Carlota Ferreira dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo residente no Bairro de Nkobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391916A, emitido a 4 de Julho de 2023.

**ARTIGO QUINTO
(Administração e representação
da sociedade)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Global Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número da Entidade Legal 105033113, a sociedade Horizon Global Consulting, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de duas quotas iguais, deliberaram por unanimidade dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Horizon Global Consulting, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, consultoria de gestão empresarial e gestão de recursos humanos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer as seguintes actividades: despacho aduaneiro, consultoria e gestão empresarial e consultoria e intermediação imobiliária, actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eugénio Dezanove, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452585B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 2 de Agosto de 2021, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 80, Casa n.º 6, Cidade de Maputo;
- b) outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tsumeto Eugénio Dezanove, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502381427C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 10 de Junho de 2024, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 86, Casa n.º 6, Cidade de Maputo.

Dois) Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios, nomeado em assembleia geral convocada para o efeito, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Formas de obrigar:

pela assinatura de qualquer sócio gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O conservador, *Ilegível*.

Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois um do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social a qual sita na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar, Bairro Polana Cimento A, em Maputo, a sociedade Imoinveste – Construções, Limitada (em liquidação), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100204932, com o capital social de doze milhões e quinhentos mil meticais, deliberou-se a extinção da sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Koti Confeccões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033102, uma entidade denominada Koti Confeccões, Limitada.

Entre:

Vasco Paulo Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104030593B, residente no Bairro do Intaka, Matola, casado em Regime de comunhão gerais com Carménia Samuel Tembe;

Nicolau José Caifaz Maringue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101984087A, residente no Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

Carménia Samuel Tembe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500812003A, residente no Bairro do Intaka, Matola, casada em comunhão geral de bens com Vasco Paulo Matsinhe;

Naftal Valério Cumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524165P, residente no Bairro Kongolote, Matola.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma Koti Confeccões, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Rua Projectada da Malhangalene, n.º 89, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de uniformes, fardamentos, acessórios de segurança e demais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Vasco Paulo Matsinhe, com uma quota de 50%, correspondendo a 10.000,00MT;
- b) Nicolau José Caifaz Maringue, com uma quota de 20%, correspondente a 4000,00MT;
- c) Carménia Samuel Tembe, com uma quota de 15%, correspondente a 3000,0 MT; e
- d) Naftal Valério Cumbane, com uma quota de 15%, correspondente a 3000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração composto da seguinte forma;

- a) Vasco Paulo Matsinhe, como Administrador Executivo;
- b) Nicolau José Caifaz Maringue, como Administrador Jurídico;
- c) Carménia Samuel Tembe, como Directora Comercial;
- d) Naftal Valério Cumbane, como Director de Marketing.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 2 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) com a intervenção do administrador executivo;

b) com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Secretário)

Um) A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leo's Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 105027046, a sociedade Leo's Residencial, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Leo's Residencial, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

empreendimento turístico; restauração e venda de bebidas; catering; *take away*; ministrar cursos de curta duração em áreas específicas de restauração e guias turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais (100.000,00MT), e corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Leodovina Dinaila Chaerura, solteira, maior, natural de Tete,

de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101216808P, emitido a 16 de Setembro de 2021 e válido até 15 de Setembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, NUIT 108233796, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social;

b) Eurídice Lorena de Fátima Dias Macamo Amade, casada com Aboobacar Amade sob regime de comunhão geral de bens, natural de Cahora-Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100080682B, emitido a 6 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, NUIT 108233850, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social;

c) Ornila Stélia Afonso Dias Macamo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Zimpeto-Maputo, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164964J, emitido a 28 de Dezembro de 2020 e válido até 27 de Dezembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 129669365, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social;

d) Antónia João Meque Silvestre Dias, solteira, maior, natural de Distrito de Macanga, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100137198F, emitido a 6 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, NUIT 102682734, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e exercida pela sócia Leodovina Dinaila Chaerura, que

desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com renumeração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activas ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo das mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura da administradora ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato ,sendo bastante assinatura da administradora.

Quanto) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato passa a vigor entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Está conforme.
Tete, 8 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Lux Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro na Lux Travel, Limitada, registada sob o NUEL NUEL 105025939, o sócio Daniel Armando Fumo, cedeu a sua quota de trezentos e sessenta mil meticais, a favor de Tony Daniel Fumo, que entra como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, ficou alterada a redacção dos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma duas quotas, uma de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia Amélia Marcos Tovele Fumo e outra quota de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Tony Daniel Fumo.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Amélia Marcos Tovele Fumo, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expediente.

O Técnico, *Ilegível.*

Mabote Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032782, uma entidade denominada Mabote Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Julião Joaquim Mabote, casado, natural da Gaza, de nacionalidade, moçambicana, natural de Manjakaze, Moçambique, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido a 2 de Dezembro de 2021, com validade até 2 de Dezembro de 2031, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mabote Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Mpadue, Estrada Nacional N.º 7. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) aluguer de equipamentos industriais;
- b) aluguer de máquinas agrícolas;
- c) comércio geral de material de construção;
- d) prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica;

- e) gestão imobiliária;
- f) aluguer de viaturas de transporte de carga;
- g) aluguer de gruas;
- h) venda de material de ferragens;
- i) comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II
Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao sócio Julião Joaquim Mabote.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por – Julião Joaquim Mabote, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III
Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Machian - Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028382, uma entidade dominada Machian - Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Francisco Adolfo Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Mavalane – A, Q.27, Casa 19, Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516104B, emitido a 5 de Maio de 2021, válido até 4 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 113132280.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machian - Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e tem base na Av. Ahmed Sekou Toure n.º 3256, 1.º andar, Central, Kapfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) prestação de serviços de engenharia;
- b) consultoria e gestão;
- c) arquitectura e urbanismo;
- d) gestão de obras e projectos;
- e) fiscalização;

- f) construção civil e obras públicas;
- g) *procurement*;
- h) estudos de viabilidade e avaliações;
- i) aluguer de equipamentos, viaturas;
- j) outras actividades de consultoria científicas e técnicas similares;
- k) actividades relacionadas a construção;
- e
- l) prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuições de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuições de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em uma quota feita: Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Adolfo Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada a decisão em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada a decisão em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio dependem da autorização prévia da sociedade e por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alinear total ou parcialmente a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições.

Três) É nula qualquer divisão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sua sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo sócio, com pré-aviso de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único Francisco Adolfo Mondlane, solteiro, residente em Mavalane – A, Q.27, Casa 19, Kamavota, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516104B, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medicare Proprieties
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032943, uma entidade Medicare Proprieties – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo: Sara Healthcare Associates, S.A, empresa registada nas entidades legais no dia 6 de Agosto de 2024, na cidade de Maputo, sob o número 105031339, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, n.º 74, rés-do-chão flat D, com NUIT 401813217, representado pelo senhor Cédrik Edson Namburete.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Medicare Proprieties – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, n.º 74, rés-do-chão flat D.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Gestão imobiliária.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 6.000M00MT (seis milhões de meticaís), constituída por uma única quota do valor nominal de seis milhões de meticaís equivalente à cem por cento do capital social pertencente o única sócia Sara Healthcare Associates, S.A.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Cédrik Edson Namburete que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Molithum, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi constituída uma sociedade denominada Molithum, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com NUEL 101882160.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Molithum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, exercício de actividade mineira.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma de quarenta e cinco mil meticaís correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;

b) uma de cinco mil meticaís correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Issufo Ismail Vali, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo lhes caso for necessário poder de representação.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique NDT
Inspections Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030076, uma entidade denominada Mozambique NDT Inspections Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza Moreira Kleinhans, casada, com Jade Vaughn Kleinhans, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110300136107 N, emitido a 7 de Outubro de 2019, residente na Matola, Rua Régulo Hanhane, n.º 510, Quarteirão 12,

casa 510. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique NDT Inspections Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e é constituída a tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 32, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividade mineira, agrícola, imobiliária, acessória na área de recursos minerais, e recursos humanos e transporte;
- b) serviços de consultoria e formação;
- c) importação e exportação de material e equipamento, e consumíveis de soldadura;
- d) venda de material e equipamento e consumíveis de soldadura;
- e) prestação de serviços de manutenção, instalação de equipamento e máquinas;
- f) transporte de material, equipamento e consumíveis de soldadura;
- g) reparação mecânica de estruturas industriais de tubagem e tanques;
- h) fabricação mecânica de estruturas industriais de tubagem e tanques;
- i) manutenção mecânica e metalomecânica em fábricas;
- j) inspecção industrial, engenharia mecânica, e testagem não destrutiva;
- k) prestação de serviços de raio-x industrial e inspecção de estruturas industriais,
- l) testes e inspecção de gruas fixas;
- m) testes e inspecção de linhas férreas;
- n) inspecção e certificação de tanques de combustíveis subterrâneos, GPL;
- o) inspecção e certificação de tanques de combustíveis fixos;

- p) inspecção de equipamentos de elevação;
- q) avaliação e certificação de integridade de tanques, navios;
- r) prestação de serviços de consultoria testagem não destrutiva e gamagrafia;
- s) prestação de serviços de engenharia metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Nilza Moreira Kleinhans.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros não depende consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência perante terceiros, na transmissão e oneração de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Nilza Moreira Kleinhans, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da sócia única;
- b) pela assinatura do mandatário, no âmbito dos respectivos poderes concedidos pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozrail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social com aumento do capital social da sociedade Mozrail, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101054578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT correspondendo a soma de 2 quotas assim divididas:

- a) uma quota de 75.000,00MT que equivale a 50% pertencente a Manuel Macopa;
- b) uma quota de 75.000,00MT que equivale a 50% pertencente a Mahomed Riaz Mahomed.

Nampula, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nguto Services & Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nguto Services & Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101366200, Félix Gimo Nguto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída Nguto Services & Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Matacuane, Cidade da Beira, com o capital social de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio gerente senhor Félix Gimo Nguto e integralmente realizado em dinheiro, podendo deliberar a criação de sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o comércio a retalho e a grosso, com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio-gerente, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem do capital, alterando-se no caso o estatuto, para o que são as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence o sócio gerente o senhor Félix Gimo Nguto, que ficam desde já nomeado gerente com amplos poderes, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade unipessoal fica a responsabilidade do sócio gerente podendo fazer a sua aplicação para formação ou reintegração de 10% (dez por centos) do fundo de reserva de legal e restante a sua aplicação.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade)

Um) Esta constituição de sociedade unipessoal considera-se válida a partir da data em que seja reconhecida presencialmente.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades unipessoais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pakyaho Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030989, uma entidade denominada Pakyaho Mining, Limitada.

Cardoso Lino João Nhongo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690091I, emitido a 31 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Larissa Veirede Cardoso Nhongo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106116711Q, emitido a 2 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. representada pelo senhor Cardoso Lino João Nhongo, na qualidade de Pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pakyaho Mining, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1506, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização de minerais;
- b) prospeção, pesquisa e consultoria mineira;
- c) extracção e exploração de recursos minerais com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a duas

quotas equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cardoso Lino João Nhongo, com uma quota de 240.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- c) Larissa Veirede Cardoso Nhongo, com uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cardoso Lino João Nhongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petropipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 28 de Agosto de 2024, na sociedade Petropipe, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua da Argélia n.º 74, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188299, foi deliberada a cessão de quotas, nova administração e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos terceiro e sétimo, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

- a) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80,00% do capital social;
 - b) Noaim Mohammad Khalid, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20,00% do capital social.
- Dois) (Mantém.).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios, nomeadamente, Noaim Mohammad Khalid e Kalil Ahamad Ismael, que desde já são nomeados como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) (Mantém.)

Três) (Mantém.)

Quatro) (Mantém.)

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ruzisan Logistic
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032750, uma entidade denominada Ruzisan Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Agostinho Macombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502381380M, emitido a 14 de Fevereiro de 2023, válido até 13 de Fevereiro de 2028, NUIT 120653891, residente no Bairro Magoanine – C, Kamubucuana, Quarteirão n.º 68, Casa n.º 5, rés-do-chão.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ruzisan Logistic – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede no Bairro de Alto Maé B, Avenida Josina Machel, n.º 1430, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamphumu, Cidade de Maputo, Moçambique, e por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) logística;
- b) transporte de carga;
- c) despacho aduaneiro;
- d) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) venda de consumíveis e equipamentos industriais;
- f) fornecimento de material de escritório;
- g) imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Fernando Agostinho Macombo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Skuling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101639983, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Skuling, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 230, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente: promoção imobiliária; corretagem de imóveis; compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação; prestação de serviços e consultoria imobiliária; gestão e administração de imóveis reparação e manutenção de imóveis; agente do comércio por grosso de materiais de construção e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100979381 e uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e melhor representado pelo senhor Emilio Orlando Novela;
- b) Pusuance, Limitada, com NUEL 101522016 e uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social e melhor representado pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, são escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de des dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a senhora Areana Dulce Novela Fragoso que desde já é nomeado director-geral e senhora Amélia Fernando Machado Langa, que desde já é nomeado director financeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores Areana Dulce Novela Fragoso e Amélia Fernando Machado Langa ou pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

Matola, 5 de Setembro de 2024. —
A Conservador, *Ilegível*.

**Thembaní Africa Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de onze de Julho de dois mil e vinte e quatro, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada com NUEL 101469719, procedeu a alteração de denominação para Thembaní Africa Group,

S.A., são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anonima e adota a denominação de Thembaní Africa Group, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a (20 por cento para cada acionista) acções com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, será assinado por administrador ou por um mandatário com poderes para o ato. A assinatura do administrador será posta por chancela, por ele autorizada.

Que em tudo o que não foi alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ustawi Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023067, uma entidade denominada Ustawi Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aurora Mário Inácio, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malanga, Quarteirão 2, Casa n.º 450, no Distrito Municipal Nlhamankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101050616N, emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Inácio Mário Inácio Fernando, solteiro, maior, de natural de Milange, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chali, Quarteirão 5, no Distrito Municipal Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 041007393996S, emitido aos 25 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Ustawi Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Estrada Nacional, subestação elétrica.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas serrilharia mecânica e industrial, mecânica auto, bate chapa e pintura, transporte de carga e passageiros, logística, consultoria, precument engenharia, construção civil e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças e acessórios, viaturas, óleos e lubrificantes, maquinas e equipamentos para industria, material de construção, elétricos e ferragens, produtos alimentares, cosméticos, vestuários, calçados, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta e por cento) do capital social, pertencente a sócia Aurora Mário Inácio, outra no de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Inácio Mário Inácio Fernando, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo dos dois sócios Aurora Mário Inácio e Inácio Mário Inácio Fernando que ficam nomeados administradores,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Votembe SCC – Sociedade
de Contabilistas
Certificados, Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032341 uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Votembe SCC-Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, próximo ao Mercado Limpopo.

Três) A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) prestação de serviço de contabilidade, recursos humanos e consultoria fiscal;
 - b) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Viriato Obed Tembe.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio único Viriato Obed Tembe, bastante a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou noutras semelhantes.

Xai-Xai, 22 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

World Campany
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026841, uma entidade denominada World Campany Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Rogério Dinis Eduardo Cuco, casado com a senhora Lasmim Ricardo Rafael Napita Napita Cuco, num Regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 2292, 1º andar F-2 Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041206B, emitido na Cidade de Maputo a 11 de Marcco de 2022, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo; e Lasmim Ricardo Rafael Napita Napita Cuco, casada com o senhor Rogério Dinis Eduardo Cuco, num Regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, residente na Avenida Base N Tchinnga PH3 Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367807M, emitido em Cidade de Maputo a 11 de Março de 2022, pelos Serviços de Identifica Civil em

Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação World Company Mozambique, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Duda n.º 203, Bairro Polana, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e a duração)

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, informático, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco, uma quota de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Lasmim Ricardo Rafael Napita Napita Cuco.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Rogério Dinis Eduardo Cuco e Lasmim Ricardo Rafael Napita Napita Cuco, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Youth Meraki – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032080, uma entidade denominada Youth Meraki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shirley da Graça Bombate Mutevuie, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263981I, emitido a vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, nascida aos dois de Setembro de dois mil e dois, residente em Agostinho Neto, quarteirão oito, casa número vinte e um, Bairro de Marracuene, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Youth Meraki – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Agostinho Neto, quarteirão oito, casa número 21, Bairro de Marracuene, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Actividades de consultoria e desenvolvimento de negócios com foco na educação, empreendedorismo, empoderamento feminino e acção social.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo administrador.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante decisão do administrador e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Shirley da Graça Bombate Mutevuie.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Shirley da Graça Bombate Mutevuie e por Locarla Lourenço Macamo Mutevuie, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção de seus administradores.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) O administrador para a gestão diária da sociedade, deve nomear um director geral e pode delegar poderes ou constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como, praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral em exercício nas suas funções conferidas pelo administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o administrador, director geral, empregado ou qualquer outra

pessoa comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todo os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exige requer unicamente decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) fusão, cisão, transformação, liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) alteração dos estatutos da sociedade;
- c) aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) distribuição de dividendos;
- e) aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sem reguladas por legislação especial;
- f) qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares norte americanos;
- h) a celebração de quaisquer compromissos que assumem obrigações, incluindo aquisição de activos que tenham um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares norte americanos;
- i) a designação dos auditores da sociedade;
- j) a nomeação ou exoneração do director geral;
- k) a nomeação ou exoneração de mandatários ou outros funcionários.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director geral ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequado a:

- a) demonstrar a justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório do director geral ou de quaisquer mandatários, fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação do sócio.

Cinco) A designação dos auditores caberá ao sócio, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelo administrador será final e vinculativa.

Quatro) qualquer valor devido à sociedade pelo director geral, mandatários ou outros funcionários, será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZARCS - Consultores,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028108, uma entidade denominada ZARCS - Consultores, Limitada.

Este contrato é celebrado nos termos do artigo 283, do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), que se regerá pelos seguintes requisitos:

CAPÍTULO I

Da identificação dos sócios,
denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Primeiro: Abílio Simão Muchanga, nascido a 1 de Fevereiro de 1983, Solteiro, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693572N, emitido a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bunhica, Matola.

Segundo: Carlos Felix Banze, nascido a 28 de Maio de 2003, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404816080N, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Magoanine-B, Kamubucwana, Cidade de Maputo.

Terceiro: Rivaldo Fernando Simão Robate, nascido a 16 de Abril de 2002, solteiro, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105324308D, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Alto Maé, Cidade de Maputo.

Quarto: Shakil Momade Aik, nascido a 15 de Outubro de 2001, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583862M, emitido a 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Polana Cimento, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Quinto: Zefanias Gentro Massique, nascido a 6 de Maio de 2003, solteiro, Natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105349042C, emitido a 29 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na Malanga, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação por ZARCS - Consultores, Limitada, adiante designada de sociedade por quota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) prestação de serviços de contabilidade geral;
- b) assessoria fiscal e tributária;
- c) consultoria em gestão financeira;
- d) auditoria e revisão de procedimentos contabilísticos;
- e) treinamento e capacitação em contabilidade e finanças.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração
da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota nominal no valor de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abílio Simão Muchanga.
- b) uma quota nominal no valor de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Felix Banze;
- c) Uma quota nominal no valor de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rivaldo Fernando Simão Robate;
- d) uma quota nominal no valor de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Shakil Momade Aik;
- e) uma quota nominal no valor de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Gentro Massique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração é exercida por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Abílio Simão Muchanga e Rivaldo Fernando Simão Robate.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na Lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha.

ARTIGO NONO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105030825, com a data de dez dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da denominação social e alteração da Administração e gerência da sociedade, e que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zelo Enterprises, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Carimo Ibraimo Bangal, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zerum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139905, uma entidade Zerum, Limitada.

Luis António Cardoso Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomas Nduda, 9.º andar, flat-17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714845P, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Ariana de Jesus Massango, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Jardim, n.º 1937, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104991757M, emitido aos 26/1208/2014 na Cidade de Maputo, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Zerum, Limitada com a sua sede Bairro do Jardim, n.º 64, 1º andar, no Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e a duração)

A sociedade tem por objecto venda de material informatico, comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviço. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), equivalente a 95% do capital social pertencente ao senhor Luis Antonio Cardoso Massango;

b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5% do capital social pertencente a senhora Ariana de Jesus Massango.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Luís António Cardoso Massango, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747956, uma entidade denominada Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, de solteiro, de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102056480N, emitido a 10 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Matola, residente no Bairro Acordos de Lusaka, Avenida 4 de Outubro, Matola.

Segundo: Vaz Victor Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382093C, emitido a 21 de outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro-Compoane- Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede Avenida Lucas Luali, n.º 483, Bairro Alto Maé, rés-do-chão, distrito Municipal kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O exercício de actividade relacionada com, fornecimento de material de escritório e consumíveis diversos tipos, consultoria na área informática e gestão, montagem de *software*, vendas computadores a grosso e a retalho, *design*, mobiliário de escritório, artigos de livraria e papelaria, logística e transporte, marcas, reparação de máquinas, agenciamento imobiliário, captação de imagens, segurança física, formações ou

capacitações, fornecimento de material gráfico, fornecimento uniformes, fornecimento de equipamentos diversos, importação e exportação, e outros serviços relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota com o valor nominal de Cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vaz Victor Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Sr Adelino Mateus Mahuaie e Sr Vaz Victor Massinga.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação Aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT